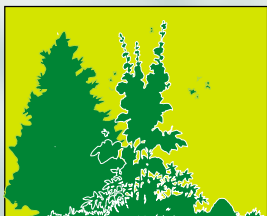


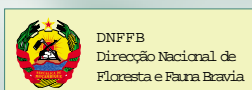
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia  
Apoio ao Desenvolvimento de Política Florestal no Âmbito do PROAGRI



Instrumentos para a Promoção  
do Investimento Privado na

# Indústria Florestal Moçambicana

*Sérgio Chitará*



DNFFB  
Direcção Nacional de  
Floresta e Fauna Bravia



**Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural**  
**Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia**

Apoio ao Desenvolvimento de Política Florestal no Âmbito do PROAGRI

Instrumentos para a Promoção  
do Investimento Privado na

Indústria Florestal  
**Moçambicana**

*Sérgio Chitará*



Ficha Técnica • **Instrumentos para a promoção do investimento privado na indústria florestal moçambicana**

• **Ficha Técnica:**

• **Publicado por:** DNFFB, Fevereiro 2003

• **Nº** 4017/RLINLD/2003

• **Autores:** Sérgio Chitara

• **Disponível na DNFFB:** Direcção Nacional de Floresta e Fauna Bravia

• Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural,

• Praça dos Heróis Moçambicanos,

• 2º Andar, Caixa Postal 1406, Maputo

• Tel.: (258-1) 46 00 36

• Fax: (258-1) 46 00 60

• Email: dnffb@map.gov.mz

• **Tiragem:** 200 exemplares

• **Produção Gráfica:** Elográfico, Maputo

• As opiniões expressas pelos autores neste documento não reflectem necessariamente a opinião da DNFFB, DFID ou da IIED.

# Conteúdo

Abreviaturas .....	4
Sumário Executivo .....	5
<b>1. Introdução .....</b>	<b>13</b>
1.1. Enquadramento .....	13
1.2. Objectivos .....	14
1.3. Metodologia .....	14
<b>2. Caracterização do sector florestal moçambicano .....</b>	<b>17</b>
2.1. Floresta nativa .....	17
2.2. Plantações florestais .....	19
2.3. Exploração florestal .....	21
2.4. Processamento da madeira .....	25
<b>3. Promoção do investimento florestal em Moçambique .....</b>	<b>29</b>
3.1. Justificação do sistemas de incentivos .....	29
3.2. Incentivos endógenos ao sector florestal .....	31
3.3. Incentivos fiscais e aduaneiros .....	38
3.4. Incentivos estruturais .....	43
3.5. Fundo de investimento florestal .....	49
<b>4. Conclusões e recomendações .....</b>	<b>53</b>
<b>5. Bibliografia .....</b>	<b>56</b>



## Abreviaturas

BAD .....	Banco Africano de Desenvolvimento
BT .....	Bilhetes de Tesouro
CASP .....	Conferência Annual do Sector Privado
CFI .....	Crédito Fiscal e Investimento
CPI .....	Centro de Promoção de Investimentos
DFID .....	Department for International Development
DNFFB .....	Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia
EUREKA Lda .....	Empresa de consultoria local
FDHA .....	Fundo de Fomento de Hidráulica Agrícola
FFA .....	Fundo de Fomento Agrário
IRPC.....	Imposto Rendimento de Pessoa Colectiva
IRPS.....	Imposto Rendimento de Pessoa Singular
ITC .....	Empresa de Transformação de Madeiras de Sofala
MADER .....	Ministério da Agricultura e de Desenvolvimento Rural
MDF .....	Medium Density Fiberboard
MINCO .....	Mozambique Investment Company
MPF .....	Ministério do Plano e Finanças
OFS .....	Operadores Florestais de Licença Simples
PME .....	Pequenas e Médias Empresas
PROAGRI .....	Programa de Investimento Público Agrário
SPFFB .....	Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia
ZRD .....	Zonas de Rápido Desenvolvimento

## Sumário Executivo

Esta reflexão sobre instrumentos para a promoção do investimento no sector florestal em Moçambique, faz parte de um trabalho mais amplo de reformas na política e legislação florestal, que está a ser conduzido pela Direcção Nacional de Florestas e de Fauna (DNFFB) com a participação da sociedade civil incluindo o sector privado e com o apoio financeiro do DFID, enquadrado no programa sectorial Proagri.

Esta avaliação, pretende averiguar e identificar os factores determinantes a um desenvolvimento da actividade privada no sector florestal, **no quadro geral de políticas de alívio à pobreza** e de utilização sustentável dos recursos naturais em Moçambique. Assim o documento discute medidas de política que poderiam ser adoptadas para promover o investimento privado em: (i) *plantações florestais*; (ii) *maneio de floresta nativa*; (iii) *indústria de transformação de madeira* (iv) *desenvolvimento de mercados*.

Para compreender os grandes constrangimento, são descritas de forma interligada as cadeias de valor de (i) Gestão e maneio dos povoamentos de floresta nativa e plantada; (ii) Exploração da floresta nativa; (iii) processamento da Madeira

Relativamente aos recursos florestais, são abordados como determinantes os seguintes factores:

- A floresta nativa é a principal fonte de madeira, materiais de construção rural, lenha, carvão, animais do braviao, produtos medicinais e outros. Assim, a sua utilização e viabilidade deve ser vista de forma multi-disciplinar;
- Os inventários realizados a cerca de 10 anos (1994) indicam a existência de 46 milhões de hectares de povoamentos florestais de floresta nativa produtiva. O volume em pé total é de 571 milhões de metros cúbicos (m<sup>3</sup>).
- A existência de pouco mais de 10 espécies comercialmente conhecidas, em cerca de 100 espécies potenciais, leva a uma redução significativa dos volumes comerciais disponíveis na Floresta nativa Moçambicana! Aparentemente muita madeira, contudo escassa nas principais espécies conhecidas no mercado nacional e internacional.





- A floresta Moçambicana é predominantemente de savana arbórea, de baixa produtividade e crescimento lento e, as técnicas de repovoamento florestal são pouco conhecidas! Consequentemente a sua utilização deve ser estritamente sustentável, devendo-se em cada lugar de exploração florestal retirar o volume anual permitido baseado no crescimento natural do stock de biomassa. O volume comercial permitido de corte é de 500 000 m<sup>3</sup>/ano, num "mix" de cerca de 30 espécies com relativo potencial comercial.
- A sustentabilidade da utilização da floresta nativa está ameaçada pelas queimadas, Agricultura itinerante, corte de lenha e carvão e licenças simples.
- A floresta plantada representa somente cerca de 15.000 ha, muito pouco em relação ao potencial de reflorestamento do País e em relação ao objectivo de substituição do consumo de espécies nativas pelas espécies plantadas.

As principais conclusões relativamente ao recurso florestal são:

- A necessidade de adoptar um sistema progressivo de certificação florestal de modo a disciplinar o uso e aproveitamento da floresta;
- A implementação de projectos de plantações florestais comunitários em espécies de rápido crescimento para energia doméstica e materiais de construção de modo a substituir o uso de floresta nativa;
- A urgência em criar parcerias com empresas Sul Africanas e de outros Países, para a implementação de projectos de reflorestamento comercial, para criar emprego e contribuir para a balança de pagamentos.
- A urgência em adoptar práticas de regeneração natural ao mesmo tempo em que se reforça a substituição de uso de madeira nativa por madeira plantada, para utilizações de menor valor comercial como lenha e carvão de modo a perpetuar o recurso florestal.

A **exploração florestal** é a segunda maior cadeia de valor na produção de madeiras e seus derivados. São duas modalidades de exploração florestal em uso: (i) a licença simples; (ii) concessão florestal.

Existem cerca de 201 operadores de exploração florestal, sendo 89 organizados de forma empresarial e 112 madeireiros individuais (licença simples) que possuem uma capacidade instalada de um pouco mais 200.000 m<sup>3</sup> de madeira em toros por ano.

A exploração florestal em regime de **licença simples** é aplicável somente a pessoas singulares ou colectivas nacionais e limita-se a um volume anual de corte de 500 m<sup>3</sup> por licença. São identificadas as seguintes características do regime de licença simples: i) para cada licença emitida corresponde a uma área específica identificada num mapa; ii) requer a apresentação de um plano de maneio simplificado; iii) obedece a um período de defeso anual de 1 de Janeiro a 31 de Março; iv) os produtos florestais obtidos com base nesta modalidade não podem ser utilizados em indústrias utilizadoras de energia de biomassa (padarias e outras); v) o licenciamento é autorizado pelo Governador da província no período de 1 de Janeiro a 15 de Fevereiro de cada ano.

A exploração florestal em regime de **licença simples** não constitui a prática adequada às políticas de utilização e conservação dos recursos; pois permite a proliferação livre (sem registo comercial) de operadores sem capacidade para implementar medidas de conservação requeridas pela Lei. Por outro lado a falta de capacidade de fiscalização das instituições do Estado agrava a inserção destes operadores num sistema gestão florestal sustentada. Recomenda-se no estudo, uma avaliação específica do impacto na adopção de medidas tendentes à limitação de entrada de novos operadores de licença simples, reservando-a de forma conservadora somente para as comunidades locais.

A exploração sob **regime de concessão florestal** destina-se ao abastecimento à indústria e é permitida a qualquer pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira, que preencha os requisitos: i) ter disponível um plano de maneio aprovado pelo sector; ii) ter garantido o processamento de toros incluindo os comprados a terceiros; iii) Declarar que somente exportará até o máximo de 40% de madeira em toros por ano; iv) Requerer a redução de taxas de exploração para toros destinados a processamento local.

A principal vertente estratégia para se atingir a sustentabilidade de uso do recurso florestal é a concessão florestal. A Lei e os regulamentos passam a maior responsabilidade de maneio florestal para as empresas ou pessoas concessionadas. Propõe-se a reverificação do processo de adjudicação da concessão florestal de modo a torná-lo menos dispendioso e de tramitação facilitada. Por outro lado propõe-se a monitoria do impacto da concessão na sustentabilidade do uso dos recursos florestais, pois, o pressuposto de que com as concessões florestais o sector privado tenderá investir em práticas de maneio e conservação, continua por provar.



Sumário  
Executivo







Instrumentos para a  
promoção do investimento  
privado na indústria  
florestal moçambicana

Relativamente a cadeia de valor do processamento da madeira (**tábuas, barrotes painéis, folheados, parquet, caixilharia, portas janelas e mobiliários diversos**), a indústria Moçambicana não tem vindo a beneficiar de investimentos significativos nos últimos 10 anos. Estima-se que são aplicados cerca de US\$1.6 milhões por ano na indústria florestal incluindo a renovação de equipamentos de exploração florestal. As serrações e carpintarias existentes são na sua grande maioria obsoletas e de pouca eficiência na utilização de matérias primas. Os produtos de madeira processada são de baixa qualidade e de pouco valor comercial.

São cerca de 147 unidades industriais. Entre serrações, carpintarias e fabricas de folheados (1) e painéis de partículas (1). Nem todas as micro - carpintarias estão incluídas nestas estatísticas pois existem em número significativo nos principais meios urbanos. Cerca de 66% das serrações estão localizadas na zona centro e norte, nomeadamente nas províncias de Nampula, Zambézia, Sofala, Manica e Cabo Delgado. O País possui uma capacidade instalada de processamento primário de 120.000 m<sup>3</sup> de madeira serrada, estando presentemente a produzir 25 000 m<sup>3</sup>, pois a maior parte da madeira explorada é exportada sob forma de toros. A indústria de componentes para construção civil é limitada ao fabrico de portas e janelas assim como de parquet. O maior volume destes produtos é produzido por carpinteiros de micro empresas. A indústria de mobiliário limita-se a produção de móveis por encomenda sem padronização.

As estratégias a adoptar relativamente à cadeia de valor industrial deverão concorrer para se corrigir dos seguintes constrangimentos:

1. Acesso limitado às matérias primas devido ao sistema de quotas e concorrência movida pelos pequenos produtores sem indústria, em relação a espécies madeireiras de maior valor comercial;
2. Aproveitamento da madeira abaixo de 30% (taxa de conversão);
3. Tecnologias de processamento obsoletas e domínio tecnológico limitado;
4. Acesso a créditos comerciais limitado, devido principalmente a taxas de juros altas (35%.+), ausência de gestão transparente na maioria das empresas florestais; sistema de registo de propriedade precária e sistema de execução judicial de contratos ineficiente!

5. Fraca utilização dos incentivos fiscais, aduaneiros, regionais e sectoriais devido a ausência de gestão normal e formal da maioria das indústrias.

Sobre mercados e comercialização recomenda-se a adopção de estratégias que promovam a utilização de espécies secundárias e maximizem o processamento local de produtos acabados com maior valor agregado. Sugere-se o desenvolvimento de um projecto de avaliação e promoção das cerca de 23 espécies com potencial comercial e a publicação de um livro sobre as suas características e utilizações. Maior atenção deverá ser dada ao grupo das messassas (*Brachystegia sp* e *Julbernardia globiflora*) para aplicações estruturais na construção civil e produtos de uso exterior. A problemática de secagem é avaliada na perspectiva de potenciar a melhoria da qualidade dos produtos de madeira. A ausência de padronização das especificações de produtos e componentes madeira para a construção civil, dificulta e reduz o potencial deste mercado. As exportações de Moçambique são estimadas em cerca de US\$30 milhões por ano e as importações ao redor dos US\$13 milhões por ano.

Identificados os constrangimentos das várias cadeias de valor inseridas na indústria florestal Moçambicana, o documento faz a revisão dos incentivos aplicáveis. A definição do incentivo empresarial foi aferido como sendo: "todas as medidas de política, legais e de investimento público, implementadas com vista a tornar atractivo o investimento privado, num determinado lugar, sector, indústria ou actividade".

O estudo discute a racionalidade dos diversos incentivos e agrupa três tipos de incentivos: endógenos; fiscais e aduaneiros e estruturais. Os incentivos endógenos dentro do sector referem-se aqueles que motivam a melhorar a perpetuidade da matéria prima e remuneram os empresários que cumprem com os indicadores de certificação florestal. Os incentivos fiscais e aduaneiros foram discutidos na perspectiva de preparar as empresas florestais a beneficiarem cada vez mais destes instrumentos. Os incentivos estruturais referem-se a todas as medidas micro e macro económicas que criam o ambiente favorável ao desenvolvimento empresarial.

Recomenda-se o aprofundamento e adopção nos próximos 5 anos das seguintes medidas internas no sector florestal (endógenas) para proporcionar incentivos ao manejo dos recursos florestais, estabelecimento de plantações comerciais e ao processamento local:



Sumário  
Executivo





- Estabelecer um programa de formação que atinja principalmente os operadores de exploração florestal sob regime de licença simples, sobre técnicas de manejo e exploração florestal sustentável;
- Desenvolver inventários florestais na floresta produtiva, zonar e estabelecer concessões florestais, alocando-as por concurso público aos operadores industriais ou integrar aquelas que já existem num sistema comum de gestão;
- Zonar áreas com aptidão para o reflorestamento estabelece-las como reservas do estado para o reflorestamento. Promover projectos de associação mista, para exploração comercial dessas áreas reflorestadas.
- Estabelecer um centro de informação sobre tecnologia florestal e mercados.
- Estabelecer um fundo para compartilhar nas despesas de assistência técnica às indústrias principalmente no suporte à gestão garantindo-se que o acesso ao crédito dessas empresas! Ligar o fundo de assistência técnica a um fundo de garantia ou crédito especializado.
- Estabelecer um sistema interno de redução de taxas para operadores que desenvolvam o reflorestamento e regeneração natural;
- Desenvolver indicadores simples de “Bom Maneio Florestal” iniciando um processo de certificação nacional ligado a creditação regional e internacional;
- Avaliar as etapas administrativas e técnicas necessárias para se adjudicar uma concessão, revê-las no sentido de sua redução e simplificação;
- Estabelecer um mecanismo de retorno ao sector dos fundos gerados com o licenciamento florestal investindo na renovação dos recursos, inventários florestais e planos de manejo;

Os incentivos fiscais são geralmente obtidos por autorização do investimento pelo CPI, através dos termos de autorização do projecto. Novos projectos do sector florestal beneficiam de incentivos aduaneiros e fiscais nesta modalidade. Contudo a abrangência está limitada, pois a maioria das empresas encontra-se já estabelecidas não

beneficiando de incentivos nos investimentos de reposição ou expansão. Persistem procedimentos complexos para se qualificar a obtenção de benefícios fiscais e aduaneiros. Recomenda-se a revisão do processo de autorização do investimento e registo de empresas florestais assim como qualificação para os incentivos fiscais e aduaneiros.

Foi recentemente adoptado o código de impostos sobre o rendimento de pessoa colectiva que estabelece as regras de base para:

- i. Deduções à matéria colectável,
- ii. Deduções à colecta,
- iii. Amortizações e reintegrações aceleradas,
- iv. Crédito fiscal,
- v. Isenção e redução de taxas de impostos e contribuições,
- vi. Diferimento do pagamento de impostos;
- vii. Outras medidas fiscais de carácter excepcional.

O uso efectivo das oportunidades de incentivos, qualificados pelas leis gerais, depende do grau de organização da empresa. Os incentivos fiscais e aduaneiros são complexos e requerem uma gestão financeira adequada, que não existe na maioria das empresas florestais.

O pressuposto do sistema de incentivos fiscais e aduaneiros é de que as empresas estão organizadas e possuem uma gestão transparente. A realidade no sector florestal é totalmente contrária pois a maioria das empresas não possuem contabilidade em dia e nem possuem gestão que lhes permita beneficiarem dos incentivos referidos anteriormente. Seria necessário desenvolver um programa que apoie as empresas florestais a tornarem-se normais.

Finalmente discute-se um conjunto de incentivos estruturais, aqueles relacionados com o ambiente facilitador que apoia a competitividade das empresas e o desenvolvimento de uma economia baseada no crescimento do sector privado. O sector privado identificou aspectos desfavoráveis ao ambiente de negócios actual em Moçambique:

- Logística comercial difícil e cara em Moçambique: Oferta restrita e não competitiva de manuseamento de carga nos portos/caminhos de ferro assim como no transporte de mercadorias; Falta de embalagem de transporte apropriada (sis-

temas de contentores); Falta de zonas de acondicionamento de mercadorias.

- Acesso precário à energia de qualidade e custo alto de energia;
- Acesso limitado a financiamentos assim como o seu custo alto;
- Burocracia e custo alto na contratação de técnicos estrangeiros qualificados;
- Normas laborais, fiscais, aduaneiras e outras, complexas e deficientemente administradas, originando excessos na inspecção pública e o florescimento da corrupção, aumentando os custos de transacção e a imprevisibilidades do impacto dessas normas nos negócios;

# 1. Introdução

## 1.1. Enquadramento

1. O projecto de apoio ao Desenvolvimento de Políticas Florestais no contexto do Programa Nacional de Desenvolvimento Agrário – PROAGRI, Moçambique, financiado pela DFID, tem por objectivo o reforço da capacidade analítica da Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia – DNFFB, sobre políticas sectoriais, processo de tomada de decisão e reforço dos serviços relativos à implementação dessas políticas. São os seguintes objectivos estratégicos do projecto: *(i) Maneio e sustentabilidade das florestas ao nível comunitário, assim, contribuindo para o alívio à pobreza; (ii) Desenvolvimento sustentável do sector privado através de melhorias do sistema de concessões, financiamento e combate à exploração ilegal de toros e desenvolvimento de plantações de floresta comercial.*
2. Os principais problemas identificados no sector florestal moçambicano são assim resumidos:
  - i. Exploração de madeira em toros de forma desordenada e insustentável, devido a:
    - Emissão descontrolada de licenças simples, permitindo a entrada de muitos operadores florestais ao nível de micro-empresas, que no seu conjunto apresentam uma capacidade de extracção acima dos níveis admissíveis de abate.
    - Abate concentrado em poucas espécies comerciais com um baixo aproveitamento da madeira extraída.
    - Pouco interesse dos operadores em implementarem práticas recomendadas no maneio florestal e fraca capacidade do Estado implementar os regulamentos.
  - ii. Incidência de exportação de madeira em toros sem valor acrescentado localmente;
  - iii. Taxas de estabelecimento de plantações florestais negativas no país
3. Assumiu-se ao longo da discussão deste documento que a visão de desenvolvimento florestal é de alcançar “um sector empresari-

al florestal que contribua para a redução da pobreza absoluta no meio rural, através da criação de emprego e auto-emprego utilizando de forma ordenada e sustentada os recursos florestais”.

A indústria florestal gera emprego e auto-emprego no meio rural e nas cidades e contribui para e luta contra a pobreza

## 1.2. Objectivos

4. O objectivo desta avaliação é o de averiguar e identificar os factores determinantes a um desenvolvimento da actividade privada no sector florestal, no quadro geral de políticas de combate à pobreza em Moçambique. Pretende-se, assim, aprofundar medidas de política que poderiam ser adoptadas para promover o investimento privado em: (i) *plantações florestais*; (ii) *maneio de floresta nativa*; (iii) *indústria de transformação de madeira*; (iv) *exportação de produtos florestais processados*;
5. Os objectivos específicos desta avaliação incluem:
  - i. Rever os principais constrangimentos e oportunidades enfrentados pelo sector privado no investimento florestal;
  - ii. Identificar os incentivos providos através da lei do investimento e outros instrumentos legais vigentes e discutir modalidades para incrementar o seu impacto;
  - iii. Identificar os constrangimentos para o aumento do investimento privado internacional, principalmente em relação ao reflorestamento e processamento industrial;
  - iv. Identificar e propor medidas de incentivos que permitam o alcance rápido dos objectivos de: (a) sustentabilidade na utilização dos recursos de madeira oriundos da floresta nativa; (b) aumento do investimento privado tanto no processamento de madeira nativa como em plantações florestais, gerando-se emprego e exportações.

## 1.3. Metodologia

6. A avaliação contou com a consulta à bibliografia e visitas de trabalho a empresas internacionais sediadas na República da África do Sul.

Foram feitas consultas ao sector privado local, o que ocorreu em três sessões gerais de identificação e discussão dos problemas que afectam as pequenas e médias empresas de madeiras localizadas na cidade de Maputo e Beira.

7. A consulta aos resultados do inquérito desenvolvido pela Eureka Lda<sup>1</sup>, permitiu fazer o ponto de situação da indústria florestal, assim como a sua estrutura de negócio. A consulta ao CPI e aos diplomas legais permitiu identificar os incentivos e os passos necessários para a concretização do investimento em Moçambique. Relativamente às modalidades de financiamento existentes no país foram entrevistados mais de 20 operadores e utilizadores de serviços financeiros, assim como a participação do consultor em dois seminários em Maputo intitulados os “Mecanismos para o financiamento de pequenas e médias empresas” e sobre “Fundo de capital de risco” respectivamente.

---

<sup>1</sup> Empresa de consultoria local





Instrumentos para a  
promoção do investimento  
privado na floresta  
moçambicana

## 2. Caracterização do sector florestal moçambicano

### 2.1. Floresta nativa

8. A floresta moçambicana constitui a base de matérias-primas para a indústria florestal e é fonte principal da energia de biomassa para uso doméstico. Ela é caracterizada pela predominância de savana arbórea de densidade baixa, com baixa produtividade por unidade de área, pouco volume comercial<sup>2</sup> por hectare e alta variabilidade de espécies florestais arbóreas (mais de 100), espécies de difícil regeneração e de crescimento lento. A exploração florestal aproveita menos de 65% da árvore abatida, deixando no terreno ramos e outros materiais sem aproveitamento. Pode-se afirmar que as características da floresta moçambicana não são atractivas ao investimento industrial de escala, pois é duvidosa a disponibilidade de matérias-primas em quantidade e qualidade desejada, a distâncias rentáveis da fábrica. A maioria das indústrias em Moçambique é pequena, com capacidades que variam entre 5 e 10 m<sup>3</sup> por dia de produção final (out put). O tamanho das operações aparentemente não viabiliza o investimento individual em certificação ou em práticas que garantam a sustentabilidade dos recursos florestais.
9. As florestas de Mecrusse (*Androstachys johnsonii*) no sul de Moçambique constituem o único sistema florestal natural representado por uma floresta homogénea. Espécies do grupo do Messassa (*Brachystégia* sp) têm sido reportadas como as únicas que poderiam justificar investimentos em escala maior na indústria florestal nativa. O grupo de espécies Messassa foi utilizado no passado para travessas dos caminhos de ferro com tratamento de creosoto.
10. A rentabilidade desta indústria com mercados muito restritivos e exigentes, é agravada pela ausência de uma capacidade de processamento com tecnologias capazes de garantir produtividade, aproveitamento da madeira e qualidade. Os indicadores gerais de cobertura vegetal e volume resultante do inventário de 1994

<sup>2</sup> São menos de 10 espécies comercialmente conhecidas e com valor comercial, o que obriga a uma exploração dispendiosa e selectiva.

tende a estabelecer a percepção de que Moçambique é um país rico em madeiras, pois a informação muitas vezes não é analisada considerando as limitações acima referidas. A seguir apresenta-se a tabela geral de distribuição da floresta nativa moçambicana:

**Tabela 1: Distribuição e uso da terra, baseada nos inventários de 1994**

Descrição	Área Total (ha)	Volume Total (m <sup>3</sup> )	Volume Comercial (m <sup>3</sup> )
Floresta Alta	657,310	38,088,086	8,336,239
Floresta Média	10,905,538	316,076,300	38,353,019
Floresta Baixa	34,451,013	148,824,805	21,413,062
Floresta Aberta	20,114,357		
Mangal	396,080		
Dunas	78,867		
Agricultura	11,843,910		
Outras Áreas	1,029,948		
	<i>79,477,023</i>	<i>502,989,191</i>	<i>68,102,320</i>

Fonte: SAKET (1994) Inventário Nacional

11. Foi calculado pelo Maleux e depois pelo Saket que o volume comercial permissível de corte é de 500 000 m<sup>3</sup>/ano, num "mix" de cerca de 30 espécies com potencial comercial. Esta taxa de exploração anual de volume em pé, poderia ser reduzida tendo em conta outros factores: (i) um aproveitamento de 75% do volume abatido; (ii) pelo menos de 50% do volume total extraído é composto por 10 espécies com valor comercial. Assim, o volume comercial permissível seria muito mais baixo do que a taxa acima referida. A percepção falsa de que existe muita madeira, pode estar ligada a cortes acima do volume permissível em algumas províncias.

12. A experiência de regenerar povoamentos de floresta nativa em Moçambique é muito limitada. Foram estabelecidos os primeiros povoamentos experimentais de espécies nativas em Namaacha, Michafutene, Marracuene, Matola, Mocuba e Ribáuè. A floresta privada do Dr. Wolf em Nampula foi muito tempo depois da independência um exemplo a mencionar daquilo que uma floresta nativa protegida e cuja regeneração era apoiada, poderia prover em termos

de madeira nativa de bom porte e qualidade de ambiente. Presentemente em Sofala na concessão da empresa ITC ocorre uma experiência de mistura de conservação, regeneração natural e silvicultura de espécies nativas. Estudos diversos sustentam que uma floresta de savana arbórea protegida contra queimadas descontroladas, incidência de desbravamentos resultantes da agricultura pode recuperar da exploração florestal, permitindo que os extractos intermédios de árvores atinjam os diâmetros permissíveis de corte.

## 2.2. Plantações florestais

13. A experiência com **plantações florestais** em Moçambique remonta desde 1920 com o estabelecimento de Casuarina na foz do rio Limpopo e Ilha da Inhaca, com a finalidade de conter as areias e fixar dunas junto dos faróis. Na década de 1950 iniciaram-se plantações à escala comercial em Maputo, Manica, Zambézia e Niassa. As plantações florestais foram feitas no passado maioritariamente através do investimento público. O quadro a seguir mostra estimativas de áreas plantadas em Moçambique:

*Tabela 2: Evolução de áreas plantadas de 1975 a 2002 em (ha)*

1975	1984	1999	2001
20,000	35,000	46,000	15,679

14. O quadro anterior mostra a tendência de redução do "stock" geral de plantações como resultado da "saída" do Governo da actividade de reflorestamento sem que medidas de transição fossem implementadas para garantir-se a continuidade do reflorestamento pelo sector privado. Por outro lado, a procura local de produtos de floresta plantada é suplantada pela procura de produtos de floresta nativa, por isso o pouco interesse dos investidores locais em colocarem recursos nesta actividade. Presentemente, as plantações encontram-se abandonadas e bastante degradadas, não se tendo ao certo a extensão dos danos provocados pelas queimadas e exploração descontroladas. O Estado deixou de investir no reflorestamento mesmo com finalidade social a que muitas plantações estavam direccionadas. As políticas no reflorestamento deveriam abordar dois objectivos:

- i. Envolver a sociedade civil e as comunidades no estabelecimento de plantações para fins sociais comuns e para reserva da biomassa para energia doméstica;
- ii. Promover o reflorestamento comercial.

15. Investimentos em reflorestamento industrial não tiveram êxito, pois os casos de empresas sul-africanas Sappi; Mondi e Safcol que iniciaram um longo processo de pedido de autorizações não concretizaram os investimentos devido a dúvidas relativas à segurança no acesso à terra. O investimento florestal é de longo prazo, pelo que, requer uma avaliação criteriosa das possíveis mudanças sociais e políticas que possam perigar a continuidade do projecto.

16. O reflorestamento deverá ter como objectivo, posicionar Moçambique no mercado global de fibra, pelas condições ecológicas e pela localização em relação a mercados interna-

objectivo:  
posicionar  
Moçambique no  
mercado global  
de fibra

cionais. Fontes diversas indicam que Moçambique combinando as suas actuais vantagens (disponibilidade de terra, ambiente e localização) com capital internacional poderia tornar-se a médio prazo num importante provedor de fibra às indústrias de polpa e papel a nível global. Parece-nos que os operadores internacionais de fibra vegetal poderiam investir em Moçambique se houvesse clareza nas questões de propriedade e acesso à terra. De lembrar que empreendimentos como o reflorestamento são de uma baixa taxa interna de retorno e de recuperação de investimentos a longo prazo. As políticas a adoptar deverão incentivar a entrada de capitais externos, iniciando-se por um esclarecimento sobre o acesso, posse e segurança do direito de uso e aproveitamento da terra!

17. As políticas de incentivo ao reflorestamento deverão atender adicionalmente ao facto de esta indústria ser de utilização intensiva de mão-de-obra, na preparação dos campos, plantação e tratamentos silviculturais. Sendo assim, esta actividade contribui em grande medida para a redução da pobreza no meio rural através da criação de postos de trabalho. Por outro lado, esta actividade pode reduzir à desertificação provocada pelo intenso uso de floresta nativa, pela substituição por floresta plantada, fonte da biomassa para energia doméstica. Contudo, seria importante ba-

lançar a percepção de que espécies de *Eucalyptos spp*, têm impactos ambientais negativos quando plantadas como mo-nocultura em grande escala, também com impactos adversos ao uso da água!

Incentivar a entrada de capitais externos, tornando o acesso à terra transparente e seguro

### 2.3. Exploração Florestal

18. Duas modalidades são aplicáveis para o acesso a recurso florestal: (i) à licença simples; (ii) à concessão florestal;
19. Os operadores florestais simples (OFS) na sua maioria não possuem indústria de processamento primário. Os OFS participam principalmente no abate, e transporte primário dos toros. O transporte final para o mercado é geralmente levado a cabo pelos transportadores individuais alugados ou comerciantes de toros, que levam os toros para os portos ou para os principais mercados, onde revendem às serrações ou a utilizadores individuais (carpintarias). Para além dos transportadores individuais, que muitas vezes actuam como comerciantes de toros, existem nos principais mercados, comerciantes de toros, com estâncias, onde vendem toros e outros produtos florestais. Estes são pequenas empresas intermediárias que comercializam toros tanto para o mercado interno como para exportação. Alguns industriais tornaram-se revendedores de madeira, comprando aos, pequenos operadores para depois exportar.
20. A exploração florestal em regime de **licença simples** é discriminatório em relação aos estrangeiros, aplicável somente a pessoas singulares ou colectivas nacionais e limita-se a um volume anual de corte de 500 m<sup>3</sup>. São as seguintes características principais: (i) para cada licença emitida corresponde a uma área específica identificada num mapa; (ii) requer a apresentação de um plano de manejo simplificado; (iii) obedece a um período de defeso anual de 1 de Janeiro a 31 de Março; (iv) os produtos florestais obtidos com base nesta modalidade não podem ser utilizados em indústrias utilizadoras de energia de biomassa (padarias e outras); (v) o licenciamento é autorizado pelo governador da província no período de 1 de Janeiro a 15 de Fevereiro de cada ano;
21. A tramitação dos pedidos de licença simples pelos Serviços de Florestas e Fauna Bravia deveria ocorrer após um processo exaustivo

de verificações pelos serviços, que inclui: (i) verificação da área pretendida; (ii) verificação da idoneidade do requerente, baseando-se no facto de este ter ou não praticado alguma infracção prevista no artigo 41 da Lei nº 10/99, de 7 de Julho; (iii) Verificação do potencial florestal referido no inventário preliminar apresentado pelo requerente, e de outras características da biodiversidade da área; (iv) verificação dos comprovativos da capacidade de corte, arrasto e de transporte, bem como do destino dos produtos florestais resultantes da exploração. (v) vistoria, com a assistência do interessado ou do seu representante, da área para a fixação dos termos e condições técnicas de exploração.

A falta de capacidade dos serviços florestais e falta de oportunidade e relevância da fiscalização os trabalhos previstos de verificação e controle não são cumpridos.

22. A exploração sob **regime de concessão florestal** destina-se ao abastecimento à indústria e é permitida a qualquer pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira, que preencha os seguintes requisitos:

(i) ter disponível um plano de manejo aprovado pelo sector; (ii) ter garantido o processamento de toros, incluindo os comprados a terceiros; (iii) declarar que somente exportará até o máximo de 40% de madeira em toros por ano; (iv) requerer a redução de taxas de exploração para toros destinados ao processamento local;

23. O processo para qualificar-se concessão florestal requer cumprir com os seguintes procedimentos: (i) requerimento acompanhado de documento de identificação (no caso de pessoas colectivas e sociedades será anexada uma fotocópia dos estatutos constitutivos); (ii) carta topográfica, em quintuplicado, onde constem todos os elementos identificativos do terreno, em especial os limites, rios, lagoas, estradas, caminhos, picadas e os aglomerados populacionais; (iii) memória descritiva das áreas florestais; (iv) declaração expressa de sujeição à legislação nacional; (v) meios de garantia da transformação dos produtos florestais obtidos nos termos do nº 2 do artigo 16 da Lei nº 10/99, de 7 de Julho, bem como a capacidade técnica e industrial de processamento; (vi) declaração da administração local acompanhada do parecer favorável das comunidades locais ao pedido de exploração ou a acta de negociação com o titular da área; (vii) o levantamento de todos os direitos de terceiros existen-

tes na área pedida e proposta da sua harmoniosa integração com a exploração requerida; (viii) a referência da intenção do requerente de aproveitamento dos desperdícios da exploração para fins energéticos nos termos do artigo 19 da Lei nº 10/99, de 7 de Julho.

24. Por seu turno, os Serviços de Florestas e Fauna Bravia (SPFFB) devem concluir os seguintes procedimentos: (i) prestar informação cadastral baseada na cartografia sobre a situação jurídica do terreno; (ii) verificar a idoneidade do requerente, baseando-se na existência ou não de infracções nos termos dos artigos 41 e seguintes da Lei nº 10/99, de 7 de Julho; (iii) verificação do inventário florestal preliminar apresentado pelo requerente; (iv) publicação de edital por três dias em jornal de grande circulação, por conta do interessado para eventuais reclamações de terceiros; (v) a fixação de editais durante trinta dias nos Serviços de Florestas e Fauna Bravia, na secretaria das administrações de distrito, nos postos administrativos e nas localidades; (vi) celebração do contrato de concessão florestal com o governador provincial; (vii) fixação da taxa anual de concessão específica para cada concessão por diploma conjunto dos ministros da MADER e MPF; (viii) publicação pelo concessionado, no Boletim da República, do contrato de concessão, 30 dias após a sua assinatura.

25. Tanto para o licenciamento simples como para as concessões, está-se perante regras gerais de controlo cujo custo inerente e sua praticabilidade sugerem ser difíceis, tanto para a administração florestal como para o operador cumprirem. Tendo em conta as distâncias envolvidas e a capacidade humana disponível, os inventários simplificados não são feitos, assim como a sua verificação pelas autoridades. Nos contactos tidos com os operadores e com a administração florestal não houve evidência de existência de um sistema efectivo que garanta que os inventários sejam feitos e que sejam verificados. Os custos das diligências feitos pelos funcionários do Estado nos processos de verificação são custeados pelos requerentes. A fraqueza da administração florestal origina uma aplicação diferenciada destas regras para diferentes beneficiários. Casualmente alguns operadores poderão estar sujeitos a pressão da fiscalização e muitos outros não, dependendo das condições e motivações próprias da administração florestal.

26. Aparentemente a grande vertente da estratégia para se atingir a sustentabilidade do uso do recurso florestal é a concessão florestal. Contudo, as regras de acesso subjacentes dos regulamentos



são de limitar o acesso à concessão florestal aumentando os custos de transacção iniciais no seu processamento administrativo. A dificuldade de entrada contradiz a vontade muitas vezes expressa pelas autoridades, em facilitar o acesso à concessão florestal na perspectiva de se substituir a modalidade da licença simples.

27. Muitas funções a levar a cabo no âmbito do manejo florestal, têm características de “bem público” ou “comum”. Poucas são as possibilidades de o sector privado investir nas práticas de manejo florestal exigidas para a sustentabilidade do recurso, devido à sua escala de operações reduzida e a ausência de ligação entre a área de exploração e a empresa. O pressuposto é de que com a introdução de concessões florestais o sector privado tenderá investir em práticas de manejo e conservação, pois fica de facto veiculada a relação área florestal e capacidade de processamento. Portanto, existe uma aparente segurança de acesso a matérias-primas. Este pressuposto não tem sido comprovado em outros países, pois mesmo com a entrega de concessões o sector privado tem muitas vezes explorado a floresta adstrita até à degradação, isto ocasionado pela falta de capacidade de fiscalização do Estado e por outro a pressão do mercado sobre o operador em manter a sua competitividade e desenvolver o seu negócio. Existem já exemplos em Sofala, nas 12 concessões em que somente 1 é que cumpre em parte com o estipulado nas regras gerais de concessão florestal. Isto indica que mesmo sabendo que explorando a madeira em excesso perde-se a sustentabilidade do negócio, o operador tende a arriscar, retirar o máximo para aguentar com os custos estruturais e poder continuar com o seu negócio até quando puder.

28. Existem cerca de **201 operadores** de exploração florestal, sendo 89 organizados de forma empresarial e 112 madeireiros individuais (licença simples) que possuem uma capacidade instalada de um pouco mais de 200.000 m<sup>3</sup> de madeira em toros por ano. Nas províncias de Sofala e Manica, encontra-se concentrada a maioria de operadores na exploração florestal, enquanto que na província de Tete esta actividade restringe-se a três empresas.

29. As políticas a adoptar deverão convergir para que menos operadores florestais sem indústria de processamento possam ter licenças para ope-

Os operadores de licenças simples, serão formados em técnicas de manejo de modo que possam qualificar-se e manterem como parceiros viáveis nesta indústria

rar e que ocorra cada vez mais uma maior incidência de operadores industriais com concessões florestais.

30. A oferta de **lenha e carvão** proveniente da floresta nativa varia entre 13 e 17 milhões de m<sup>3</sup> por ano. A produção e comercialização de lenha e carvão constituem um negócio que sustenta muitas famílias rurais e urbanas. As políticas a adoptar referentes à produção e comercialização de lenha e carvão deverão concorrer para a substituição de lenha e carvão de espécies nativas por espécies plantadas de rápido crescimento. Por outro lado, nos meios urbanizados, as políticas deverão apoiar o uso de energias alternativas como a solar, electricidade e gás natural. Para que se possam progressivamente adoptar políticas efectivas é fundamental a adopção de um sistema de informação que permita conhecer as tendências e avaliar as melhores opções enérgicas em cada fase de desenvolvimento. Melhorar o sistema de informação no âmbito energético é fundamental para melhorar as políticas nesta área.

#### 2.4. Processamento da madeira

31. Estudos efectuados pela *Eureka Lda* indicam que a grande maioria de empresas florestais é antiga, e resultou da privatização da MADEMO nos finais da década oitenta. Investimentos de raiz recentes, resumem-se a poucas novas serrações estabelecidas em Maputo, Manica e Cabo Delgado. A maioria do investimento novo reportado refere-se à aquisição de equipamento de exploração florestal. O total de investimentos realizados em exploração florestal e transformação primária nos últimos cinco anos é estimado em cerca de 330.000 milhões de meticais, o equivalente a aproximadamente US\$16 milhões.

32. O parque industrial madeireiro é composto por 147 unidades industriais. Existem outros micro-carpintarias em número incerto, principalmente nos centros urbanizados. A maioria das empresas de transformação da madeira está concentrada nas províncias com maior potencial florestal, com a excepção da província e cidade de Maputo onde o mercado local e as facilidades de exportação ditaram a existência de um elevado número de unidades de produção, apesar das grandes distâncias às fontes de matéria-prima. O maior número de serra-

122	Serrações
24	Carpintarias
1 F.	painel
1 F.	folheado
1 F.	parquet

ções, cerca de 66%, está situada na zona centro e norte, nomeadamente nas províncias de Nampula, Zambézia, Sofala, Manica e Cabo Delgado.

33. A capacidade industrial do país representa cerca de 120.000 m<sup>3</sup> de madeira serrada. A capacidade actual é de cerca de 25 000 m<sup>3</sup>. Praticamente todas as unidades de processamento classificam-se em pequenas a muito pequenas unidades de processamento. A tecnologia de processamento é no geral obsoleta, fora algumas unidades recentemente instaladas nas províncias de Manica e Sofala.

Cap instalada:  
120.000 m<sup>3</sup>/ano  
Cap actual:  
25.000m<sup>3</sup>/ano

34. Os principais constrangimentos nestas unidades são assim resumidos:
- Acesso limitado às matérias-primas devido ao sistema de quotas provinciais e concorrência movida pelos pequenos produtores sem indústria, em relação às espécies madeireiras de maior valor comercial;
  - Aproveitamento baixo devido ao uso de tecnologias obsoletas;
  - Qualidade de produtos baixos devido à matérias-primas de baixa qualidade com nós e sujeitas a queimadas;
  - Acesso a créditos comerciais limitados, devido ao juro alto, limitando o investimento novo e de renovação;
  - Ausência de uma estratégia de "marketing" concertada entre os produtores e agentes comerciais;

## 2.5. Mercados

35. Com excepção de Maputo, a maioria das províncias satisfaz a procura interna de madeira a partir dos seus próprios recursos florestais. A movimentação de madeiras ocorre das florestas para as cidades e vilas, que constituem os principais centros de trans-

Para o mercado local as políticas deveriam promover o consumo de espécies secundárias linvrando as nobres para o mercado externo mais exigente

formação e consumo, dentro da mesma província. O movimento interprovincial observa-se no sentido Norte - Sul e destina-se ao abastecimento da região do grande Maputo. Madeira de alto valor comercial tem tido aplicações menos nobres nos mercados locais, devido ao processamento de baixa qualidade.

36. São cerca de 23 espécies com potencial comercial, destas somente 5 são as mais preferidas, tanto em trabalhos de alto valor na construção civil como na produção de móveis, nomeadamente: **umbila, jambire, chanfuta, mecrusse e umbaua**. O grupo das messassas (*Brachystegia sp* e *Julbernardia globiflora*) tem sido experimentado em aplicações estruturais, contudo ainda com pouca aceitabilidade devido a dificuldades de tratamento contra insectos e secagem.
37. A caixilharia em madeira tem sido progressivamente substituída por perfis de alumínio com a percepção de maior estética, uniformidade e necessidade de pouca manutenção. As madeiras de Moçambique poderiam continuar a consolidar os seus mercados de soalhos assim como estruturas decorativas (escadas e colunas) na forma de laminados. A tecnologia de laminação de peças pequenas de madeiras não só permite o aproveitamento de desperdícios como também permite a junção decorativa de peças de diferentes espécies. A produção de móveis diversos principalmente para uso exterior poderia constituir uma aposta desta indústria. Outro produto a explorar seria o processamento do pau-preto e pau-rosa em Moçambique.
38. A indústria de mobiliários com uso de espécies nativas está a tomar forma, principalmente móveis de jambirre destinados à exportação. Algumas iniciativas de produção de componentes de móveis de cozinha têm aparecido no mercado de forma incipiente. A chanfuta tem sido muito usada para componentes de acabamentos de construção principalmente escadarias e outros móveis interiores.
39. A ausência de uma indústria com desenhos padronizados e de produção em série tanto de mobiliários como de componentes de construção inibe o desenvolvimento e aumento da oferta de produtos acabados de madeira nativa. Moçambique poderia desenvolver para o mercado interno a padronização de produtos, principalmente para a construção civil. As dimensões das portas e

janelas ao serem "standards" poderiam facilitar a adopção de tecnologias apropriadas e facilitar a produção em série em vez da situação actual de produção por encomenda e por desenho específico para cada encomenda.

40. Aparentemente, a indústria de construção civil é a mais dominante no consumo de madeiras nativas no mercado local, não obstante a qualidade e estética das madeiras moçambicanas não são apropriadas para mobiliários de luxo. Tanto a caixilharia como os soalhos são as áreas de maior aplicação da madeira moçambicana. As políticas deveriam incentivar e promover a introdução de tecnologias concorrentes a um maior aproveitamento da madeira nas aplicações de construção civil. Portas de madeira maciça poderiam ser facilmente substituídas por portas com a mesma estética, contudo feitas em folheado e painéis de partículas ou "medium density fiber board" - MDF board. Os soalhos poderiam ser efectuados com parquetes com menos de 1 cm de espessura em vez de 3 a 5 cm actualmente aplicados.

41. Os principais produtos madeireiros de exportação em Moçambique são a madeira em toros, madeira serrada, régua de parquet e folheados. O país continua a exportar produtos não processados ou, se são processados, com muito pouco valor acrescentado, apesar das recentes medidas tomadas pelo Governo, com vista a limitar a exportação de matérias-primas e incentivar o processamento local. As exportações de toros atingiram o pico de 52.000 m<sup>3</sup> em 1997, tendo reduzido para cerca de 24.000 em 1999 devido às restrições que se começaram a colocar nas exportações de toros tanto internas como no mercado internacional. A madeira serrada tem estado a aumentar de pouco menos de 1000 m<sup>3</sup> em 1997 para cerca de 9.400 m<sup>3</sup> em 1999.

#### Exportações 1999

Toros -	24.000 m <sup>3</sup>
Mad serrada -	9.400 m <sup>3</sup>
Parquete -	3.700 m <sup>2</sup>

### 3. Promoção do investimento florestal em Moçambique

#### 3.1. Justificação do sistema de incentivos

42. Por definição, os incentivos ao desenvolvimento empresarial são todas as medidas de política legais e de investimento público, implementadas com vista a tornar atractivo o investimento privado, num determinado lugar, sector, indústria ou actividade. Os incentivos induzem a certas preferências na tomada de decisão de investimento privado, pois tendem a reduzir os custos de transacção e aumentar a competitividade dos agentes económicos envolvidos.

43. Investimento público em infra-estruturas económicas e sociais são incentivos típicos genéricos, pois induzem os investidores a preferirem aplicar os seus capitais em lugares onde estas infra-estruturas e serviços existem. Outras formas de incentivos consistem em eleger indústrias/sectores ou

Os incentivos devem, por conseguinte, visar o alcance de certos objectivos económicos, sociais e ambientais, para além dos resultados directos de apoiar a rentabilidade do investimento

regiões e estabelecer medidas especiais que induzam os investidores a preferi-las, como por exemplo o vale do Zambeze: *sistema fiscal menos oneroso; acesso a capitais a baixo custo; redução ou subsídio de energia e utilização de água; subsídio nas taxas de terra; subsídio nas taxas de utilização de recursos naturais, etc.* Muitos analistas argumentam a desfavor de incentivos, pois, consideram que estes sejam uma forma de criar distorções no mercado e induzir a ineficiência na alocação de recursos. Considerando as falhas de mercado a vários níveis que caracterizam a economia moçambicana, e o facto de que Moçambique é uma economia infantil argumenta-se á favor dos incentivos que induzam o desenvolvimento rápido do sector privado.

44. O enquadramento dos objectivos que se pretendem alcançar com o sistema de incentivos, a indústria florestal está nas prioridades de desenvolvimento de Moçambique sistematizadas no Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta - PARPA (2001-2005), aprovado pelo Conselho de Ministros em Abril 2001. No PARPA,

a contribuição do sector privado para a acção coordenada de redução da pobreza centra-se no reconhecimento de que o sector privado gera emprego. Por outro lado, o PARPA considera que o Estado/Governo, cumprindo com o seu papel regulador, pode apoiar o desenvolvimento do sector privado agindo sobre os seguintes parâmetros:

- i. A reestruturação do fundo de fomento da pequena indústria;
- ii. Envolvimento de empresas privadas na gestão e provimento de serviços públicos actualmente providos por empresas públicas de directamento pelo Estado;
- iii. Implementação de medidas propostas nos fóruns de consulta com o sector privado;
- iv. Implementação de medidas que facilitem e melhorem o ambiente de negócios em Moçambique;
- v. Conclusão da actualização do código comercial;
- vi. Revisão da legislação laboral de modo a torná-la flexível no promover do emprego;
- vii. Realizar inventários florestais para induzir à utilização sustentada de recursos florestais e de fauna bravia.

45. Assumindo que o ambiente macro-económico e estabilidade política são favoráveis, a questão que se coloca é se a opção de se investir num país e num determinado sector ou produto tem a ver com os incentivos disponibilizados ou se a decisão é feita com base em "puros" critérios de rentabilidade. Se os critérios de tomada de decisão são a rentabilidade do investimento, então os incentivos são um factor adicional à motivação do empreendedor em colocar os seus recursos financeiros neste país e nesse produto ou sector. Pode-se argumentar que para alguns produtos, os incentivos aumentam o potencial para a sua competitividade, pois sem incentivos esses produtos seriam abandonados, pois não atingem os níveis de rentabilidade aceitável.

46. O esforço do sector público na promoção de investimento deveria se concentrar na criação de um ambiente competitivo e de baixo custo nas transacções feitas em Moçambique. A eliminação de barreiras administrativas e não administrativas assim como a implementação de medidas contra a corrupção, poderiam contribuir para a redução

dos custos de transacção. São os seguintes factores que contribuem para a melhoria de competitividade no país: utilização de vias de acesso e outras infra-estruturas; custos de energia; custos de água canalizada; custos de comunicações; níveis de impostos e taxas; importações de factores de produção e consumíveis; acesso e custo do capital; acesso e custo de mão-de-obra qualificada.

47. No que diz respeito ao sector florestal, observações empíricas mostram haver um grande fluxo de investidores na actividade de exploração florestal e exportação de toros de madeira e, por outro lado, um fluxo limitado de investimentos para o processamento industrial e para o estabelecimento de plantações florestais. Assim, há necessidade de incentivar a industrialização de madeira nativa e o estabelecimento de plantações florestais. A seguir, discute-se a promoção do investimento florestal através da introdução de incentivos em três vertentes a mencionar: (i) *Incentivos endógenos ao sector florestal*; (ii) *Incentivos fiscais e aduaneiros*; (iii) *Incentivos estruturais*.

### 3.2. Incentivos endógenos ao sector florestal

48. Conforme apresentado no capítulo anterior sobre a caracterização do sector florestal, são os seguintes aspectos a resolver com os incentivos endógenos ao sector florestal:

- i. Reduzir a pressão e a insustentabilidade de uso e aproveitamento dos recursos florestais pelos exploradores madeireiros principalmente em regime de licenças simples, através de medidas de **capacitação, acesso a financiamento, assistência técnica e fiscalização**;
- ii. Apoiar o desenvolvimento de sistema de concessões florestais através da medidas de apoio técnico na adopção e implementação de **planos de manejo ligada à certificação de regiões florestais**;
- iii. Garantir o acesso e segurança à terra a investidores no reflorestamento, através da criação de uma bolsa de terras gerida pela DNFFB à semelhança do regime de coutadas que possam ser cedidas por contrato e parceria com os investidores;
- iv. Apoiar o processamento local de madeiras nativas através da implementação de um programa nacional de desenvolvimen-



to da indústria de madeiras com componentes de assistência técnica, acesso a tecnologias e formação.

- v. Desenvolver e promover projectos de reflorestamento social através de donativos internacionais e através do envolvimento de empresas de reflorestamento comercial.

49. Relativamente ao maneio da floresta nativa, o pensamento estratégico preva-  
lente é o de terminar com o licenciamento simples, privilegiando a concessão. O constrangimento em relação ao modelo de concessão florestal é o facto de as licenças simples serem detidas por PME's e micro-empresas de moçambicanos e o sistema de concessões constituir um pacote de regras mais exigentes que somente empresários mais organizados (estrangeiros) possuem potencial para o acesso.

Terminar com a licença simples privilegiando a concessão florestal e a ligação das concessões em ecossistemas ou regiões "certificáveis".

50. A transformação de alguns operadores de licença simples em concessionários permitirá estabelecer equilíbrio na prevalência de investidores nacionais no sector, pois estes são os que não reúnem condições para trabalhar em regime de concessão. Seria necessário implementar um projecto de capacitação dos operadores simples para que alguns, os mais dotados, possam ser elegíveis como concessionários florestais. Para além da possibilidade de implementação do projecto acima referido, propõe-se a introdução das seguintes medidas para minimizar o impacto da exploração sob regime de licença simples:

Transitar em 3 anos de licença simples para a única modalidade de acesso à floresta nativa por concessão!

- i. Estabelecer por regulamento um período máximo de 3 anos de transição para o licenciamento simples, a operadores sem indústria ou sem contrato de fornecimento a uma indústria local;
- ii. Limitar o acesso dos operadores de licenças simples às espécies de maior valor comercial;
- ii. Desenhar e implementar um programa integrado de três anos para a transformação da maioria dos operadores simples em concessionários numa modalidade de associação ou individual.

51. O modelo de exploração florestal baseado na **concessão florestal**, a médio e longo prazos, poderá constituir resposta adequada às problema de pressão sobre os recursos florestais, possibilitando o incentivo à regeneração natural e a silvicultura das espécies nativas. As políticas a adoptar a este respeito deverão premiar financeiramente os operadores que mostram uma protecção adequada das áreas de concessão. **Poder-se-ia explorar a redução de taxas de concessão e de licenciamento de madeiras** para aqueles operadores que implementam normas de regeneração natural e enriquecimento dos povoamentos através de boas práticas silviculturais.

Premiar aqueles que protegem as florestas concessionadas, reduzindo as taxas de concessão e de licenciamento

52. A sequência de eventos para que se possam estabelecer os incentivos de redução de taxas de concessão e de abate deverá ser a seguinte:

- i. Desenvolver indicadores de uso sustentável dos recursos florestais, com o apoio de instituições internacionais de certificação.
- ii. Desenvolver uma avaliação sobre o nível de redução de taxas que possam originar incentivo (motivação) suficiente para as concessionadas aderirem à certificação e/ou a adopção de indicadores de manejo sustentado dos recursos florestais. Será imprescindível saber qual será o nível de redução de taxas que poderia levar os gestores a dedicarem esforços para atingirem a qualificação de sustentabilidade de uso de florestas. Esta avaliação deverá propor medidas creíveis de fiscalização do sistema. Este trabalho poderá ser desenvolvido no mesmo período que o anterior;
- iii. Desenvolver uma política de “outsourcing” para a implementação do sistema de indicadores e/ou certificação ligada à tomada de medidas de capacitação da DNFFB na implementação do sistema. Ao nível do PROAGRI, principalmente a Direcção Nacional de Extensão, existe uma política de “outsourcing” que poderia ser adaptada à Direcção de Florestas;

iv. Desenvolver um regulamento da lei de florestas que regule a certificação em Moçambique baseada nos indicadores de manejo sustentado dos recursos florestais. Regular o “outsourcing” e estabelecimento de instituições de implementação e monitoria do sistema de certificação florestal em Moçambique.

53. Sugere-se que seja estudada a viabilidade de se demarcar regiões florestais, baseadas nos resultados dos inventários florestais de Sofala (BAD), C. Delgado (BAD), Zambézia e Inhambane. Estas regiões poderiam ser estabelecidas como unidades de manejo onde seria estruturada uma administração florestal local, encarregue de monitorar a sustentabilidade do uso do recurso florestal, implementação de programas de controlo de queimadas, apoio técnico às concessionadas e fiscalização do uso e aproveitamento dos recursos da região florestal.

Demarcar áreas florestais em Sofala, C. Delgado, Zambézia e Inhambane, e estabelecer a administração florestal local

54. A administração florestal local (AFL) poderá a médio e longo prazos transformar-se numa instituição mais autónoma que alarga os seus serviços aos concessionários (assistência técnica) e para as comunidades locais (extensão florestal). Nesta fase, a área florestal gerida pela AFL poderá ser titulada por AFL, que por sua vez poderá encontrar formatos legais expeditos para estabelecer parcerias de várias ordens com o sector privado, principalmente os relativos ao desenvolvimento de plantações florestais.

55. O desenvolvimento de plantações comerciais depende do acesso e segurança ao direito de uso e aproveitamento da terra, que transmita confiança aos investidores. O acesso à terra pode constituir um incentivo importante ao investimento florestal, pois esta actividade requer grandes porções de áreas, que já não são disponíveis em outros países da região. Este incentivo ao investimento florestal somente teria impacto quando fossem esclarecidos os direitos sobre a terra titulada ao investimento. Para grandes porções de terra a maioria dos investidores prefere o Estado como parceiro reduzindo assim os riscos e incertezas inerentes aos direitos de uso e aproveitamento da terra, prescritos no sistema legal moçambicano.

56. Foram identificados pelo menos 50 passos ou etapas principais requeridas para o acesso à terra, levadas a cabo pelo requerente, Governo e comunidades locais. Para se alcançar a autorização provisória de uso e aproveitamento da terra estima-se serem necessários mais de 12 meses. O MADER reclama que consegue entregar um des-

São mais de 50 passos necessários para ter acesso à terra e à obtenção do título provisório demora entre 3 a 12 meses e o título definitivo entre 2 a 5 anos

pacho provisório de uso e aproveitamento em três meses, depois de formulado e aberto o processo nos SPGC.

57. O processo de obtenção de título de uso e aproveitamento da terra levaria pelo menos 5 anos para os nacionais e 2 anos para os estrangeiros, conforme as prerrogativas de que os nacionais poderão permanecer mais tempo com o título provisório antes de cumprirem com o plano de exploração e que os estrangeiros somente lhes são proporcionados dois anos para o efeito. É obvio que quanto mais cedo o titular provar que está a aproveitar a terra para os fins a que lhe foi cedida, o título definitivo poderá lhe ser concedido. No caso do investimento florestal, significa que o projecto somente seria titulado após o estabelecimento de plantações em toda a área florestal ou haveria uma titulação gradual das áreas extensas requeridas. A base legal prevalecte para a titulação de áreas para o reflorestamento poderia ser revista por regulamento específico à lei de terras ou à lei de florestas e fauna bravia, no qual se poderia garantir maior segurança ao investidor em relação aos seguintes aspectos: (i) titulação garantida logo após a aprovação do investimento e a entrada de capitais em Moçambique para implementar o investimento; (ii) medidas de mitigação em relação à ocupação irregular e espontânea de terras pelas populações locais ou outros projectos;

A titulação da terra para o reflorestamento deveria ser emitida logo após a autorização do investimento e o incorporação da sociedade implementadora em Moçambique

58. África do Sul é um país cuja indústria florestal actua no mercado global de polpa, papel e derivados. Empresas sul-africanas têm vindo procurar alternativas para investirem na expansão de novas áreas de matérias-primas, principalmente com base no estabele-



cimento de espécies de eucaliptos. Durante a visita à África do Sul foi constatado o interesse da empresa Sappi Forest Product investir em Moçambique, requerendo para o efeito um acordo ao mais alto nível do governo. Em 1991 a Sappi Forest, depois de ter recebido as devidas autorizações do Governo, foi obrigada a retirar-se da área de 15.000 hectares por alegação de que o eucalyptus iria perturbar o ambiente naquela região. Outras empresas como a Mondi Forest e a Global Forest Product não excluíram a possibilidade de vir a investir no reflorestamento em Moçambique. Foi posteriormente contactada a Sumitomo Corporation (empresa japonesa) que mostrou certo interesse, contudo, manifestando que existe presentemente uma oferta relativamente alta de estilhas em relação à procura.

59. Aparentemente, para além da disponibilidade de terra fértil em condições ecológicas aptas para o reflorestamento o melhor incentivo para induzir o reflorestamento comercial é a garantia de acesso à terra. Neste sentido, tendo em conta que levará um certo tempo a esclarecer as interpretações da lei de terras e considerando a preferência que as grandes empresas têm em estabelecer parcerias com o Estado (MOZAL não fugiu à regra) propõe-se:

A DNFFB deverá demarcar terras para o reflorestamento e iniciar estudos assim como promover parcerias empresariais

- i. A demarcação de terras com aptidão para o reflorestamento e com acessos apropriados para o porto e reservá-las na modalidade de zonas de desenvolvimento especial sob gestão da DNFFB;
- ii. Encomendar estudos de base, técnicos e de pré-viabilidade;
- iii. Lançar acções de promoção de investimentos direccionados em coordenação com o CPI.

60. Os fundos resultantes do licenciamento de floresta nativa poderiam ser direccionados para a floresta de protecção. Por outro lado poder-se-ia explorar os conceitos de sequestro do carbono para mobilizar fundos para investimentos em reflorestamento social, para produção de biomassa para energia e para estabelecimento de floresta de protecção. Ao se relançarem projectos de reflorestamento comercial poderiam incluir componentes de reflorestamento comunitário integrando-se assim as comunidades locais

na cadeia de valor dos produtos florestais industrializados. Assim, propõe-se à adopção das seguintes medidas de incentivo ao reflorestamento social:

- i. Inventariação do estado actual das florestas de protecção e desenho de projecto de reabilitação e manejo sustentado;
  - ii. Inventariação e localização de áreas que requerem reflorestamento de protecção e preparação de projectos específicos requeridos;
  - iii. Estabelecimento de um modelo institucional descentralizado de gestão de áreas de protecção;
  - iv. Adopção de mecanismos de financiamento dos projectos de áreas de protecção, incluindo a canalização de fundos resultantes das licenças de madeiras nativas destinados ao reflorestamento, fundos do PROAGRI e mobilização de outros fundos internacionais ligados ao sequestro do carbono;
61. O incentivo à indústria florestal para aumentar o processamento local de madeiras poderia ser organizado na forma de um projecto de curta duração (3 -5 anos), de promoção ao desenvolvimento da indústria para prover os seguintes serviços: (i) assistência técnica a baixo custo; (ii) facilitação de transferência e adopção de novas tecnologias; (iii) provisão de informação de mercados e desenvolvimento de marcas comerciais (iv) identificação de fontes de financiamento para projectos do sector privado.
62. O sector privado, nas condições de descapitalização que reclama encontrar-se, agravado pelo conhecimento tecnológico limitado, poderá não reagir às medidas de proibição de exportação de toros recentemente tomadas, agravando-se a situação actual da indústria. Assim, sugere-se a seguinte sequência de acções para apoiar o desenvolvimento da industrialização de madeiras em Moçambique:
- i. Com base nos resultados do inquérito nacional à indústria realizada recentemente pela Eureka, identificar cerca de 20 a 30 empresas com potencial de viabilização e desenhar um projecto de apoio nas vertentes acima referenciadas;

O sector privado poderá não reagir à medida de restrição de exportação de toros, aumentando o processamento local devido à falta de financiamento e aos altos custos deste;

- ii. Estabelecer um sistema de informação sobre tecnologias e mercados, que poderá ser acedido por todas as empresas;
- iii. Organizar cursos de serragem; aproveitamento de madeira; afiação de serras; secagem de madeiras; produção de componentes de mobiliários; produção de parquet; produção de portas, caixilharia e janelas; embalagem de produtos de exportação; gestão de empresas de madeiras.

### 3.3. Incentivos fiscais e aduaneiros

63. Sendo os "termos de autorização" para a realização de investimentos condição legal principal para qualificar as empresas como beneficiários de incentivos fiscais e outros, apresenta-se a seguir os requisitos que qualificam a empresa à referida autorização:

- i. Documento do projecto ou plano de negócios, preenchendo-se um formulário disponível no CPI;
- ii. Referências bancárias para cada investidor;
- iii. Prova de existência legal da empresa do investidor;
- iv. Relatório de contas anteriores da empresa proponente;
- v. Cv's dos principais proponentes e provas de não envolvimento criminoso;
- vi. Estatutos da empresa a registar em Moçambique;
- vii. Acordo entre os sócios;
- viii. Avaliação do impacto ambiental do empreendimento.

64. O mínimo de capital social para se qualificar o investimento a uma autorização com os benefícios inseridos na Lei 3/93 está estipulado em US\$50,000 e US\$ 5,000 para o investimento directo estrangeiro e nacional, respectivamente. Devido à necessidade de depositar o capital social de 50% e 10% para sociedades anónimas e sociedades por quotas, respectivamente, os valores acima referidos podem constituir um inibidor, pois ainda no processo de autorização o investidor é obrigado a paralisar fundos antes de ter as devidas autorizações para o investimento.

65. O processo de registo de uma empresa compreende os passos a seguir enumerados, que podem ser executados após a aprovação

do investimento, ou antes:

- i. Obtenção da Certidão Negativa do nome da empresa no Registo Comercial e Predial, instituição do Ministério da Justiça;
- ii. Registo criminal dos sócios;
- iii. Preparação e aprovação entre os sócios dos estatutos da empresa;
- iv. Abertura de conta bancária e depósito de 50% e 10% do capital social, para sociedades por quotas e anónimas, respectivamente;
- v. Escritura pública dos estatutos na Conservatória do Registo Civil - Notário;
- vi. Registo comercial provisório;
- vii. Publicação dos estatutos no Boletim da República;
- viii. Registo comercial definitivo depois da publicação dos estatutos no BR;
- ix. Licenciamento da actividade no ministério de tutela da actividade;
- x. Registo fiscal.

66. O processo acima descrito pode levar entre 6 a 12 meses para se chegar ao registo fiscal. Existem casos de demora superiores a 12 meses originados por atrasos na publicação dos estatutos no BR. Um outro aspecto deste processo que tem sido muito crítico é o facto de a escritura pública dos estatutos ser ainda efectuada manualmente pelos notários. Este processo de escritura manual não só origina atrasos mas também induz a erros de escrituração de dados e informação dos estatutos ou mesmo leva a rasuras que podem ter consequência de invalidação legal de actos futuros da empresa.

67. A lei dos benefícios fiscais e aduaneiros adopta a seguinte definição de benefícios:

68. Os incentivos fiscais e aduaneiros podem ser ou incorporar:

- i. Deduções à matéria co lectável;
- ii. Deduções à colecta;



- iii. Amortizações e reintegrações aceleradas;
- iv. Crédito fiscal;
- v. Isenção e redução de taxas de impostos e contribuições;
- vi. Deferimento do pagamento de impostos;
- vii. Outras medidas fiscais de carácter excepcional.

69. Conforme se pode depreender, os incentivos fiscais assumem que já há uma actividade económica rentável e que nela se introduzem benefícios que reduzem os custos de transacção e aumentam o benefício do investidor. Estes incentivos têm efeito económico na manutenção operacional da empresa e talvez menos efeito na promoção de novos investimentos. Códigos legais específicos estão em processo de aprovação:

São benefícios fiscais as medidas fiscais que impliquem uma redução do montante a pagar dos impostos em vigor com o fim de favorecer actividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do país

- i. Códigos dos Impostos sobre o Rendimento a Pessoas Colectivas;
- ii. Códigos dos Impostos a Pessoas Singulares;
- iii. Contencioso Aduaneiro;
- iv. Contencioso das Contribuições e Impostos;
- v. Código das Execuções Fiscais.

70. A maioria dos benefícios fiscais é autorizada no processo de investimento, sendo legalmente comprovados através dos termos de autorização do investimento, declaração do início da actividade e através do número único de identificação tributária. Os benefícios de importações são obtidos por autorizações específicas, principalmente através de:

- i. Lista de bens sujeita a isenção total ou parcial de direitos aduaneiros, aprovada pelo MPF – correspondente a classe K da pauta aduaneira;
- ii. Aprovação da lista aquando da aprovação do investimento.

71. A discussão em curso entre o sector privado e o Governo é a de passar todos os factores de produção a uma taxa alfandegária zero. Os regulamentos especificam alguns benefícios fiscais, sendo a realçar os seguintes:

#### A. Benefícios Fiscais s/rendimentos

- i. Crédito fiscal sobre o investimento de 5% (CFI), que se deduz na colecta de **imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas ou individuais**;
- ii. O crédito fiscal por investimento pode passar para o ano fiscal seguinte (transitório);
- iii. CFI é de 10% para as províncias de Tete; Zambézia; Gaza e Sofala;
- iv. CFI é de 15% C. Delgado, Inhambane e Niassa.

#### B. Benefícios em amortizações

Amortização acelerada dos imóveis novos; imóveis reabilitados; máquinas e equipamentos destinados à actividade industrial e agro-indústria (dobro das taxas legalmente fixadas) para deduzir os IRPC e IRPS! A curto prazo é benéfica a dedução de uma taxa alta de amortização, pois reduz a matéria colectável.

#### C. Modernização e novas tecnologias

Dedução de matéria colectável até o limite máximo de 15% em IRPC, durante os primeiros 5 anos.

#### D. Formação profissional

- i. Dedução de matéria colectável até o limite máximo de 5% do IRPC, durante os primeiros 5 anos e IRPS (actividades de segundo grau);
- ii. Formação para novas tecnologias: deduz 10% de matéria colectável no IRPC e IRPS (actividades de segundo grau).

#### E. Despesas a considerar custo no cálculo de rendimento durante 10 anos:

- i. 120% das despesas aplicadas em beneficiações de infra-estru-

turas públicas em Maputo (estradas, CFM, Energia; Água; Escolas; Correios; Telecomunicações; Abastecimento de água);

- ii. 150% para as restantes províncias;
- iii. Compra de bens de arte ou contribuições para tal: deduzem 50% do custo para efeitos fiscais.

#### F. Outros benefícios genéricos

- i. Imposto de selo: não se paga no registo de empresas; alteração do pacto social durante 5 anos;
- ii. Sisa: redução de 50% adquiridos no período de 3 anos a contar da data de autorização do investimento.

#### G. Agricultura

- i. A actividade agrária goza de benefícios genéricos que incluem isenção completa de direitos para todos os equipamentos da classe K na pauta aduaneira e a redução de 80% dos impostos IRPC e IRPS até o ano 2012. Estas reduções poderão aplicar-se ao sector florestal.
- ii. Um tratamento especial na lei é dada às Zonas de **Rápido Desenvolvimento, as designadas por ZRD por um período até o ano 2015. São classificadas como ZRD's as seguintes províncias e regiões:**
  - Vale do Zambeze;
  - Província do Niassa;
  - Distrito de Nacala;
  - Ilhas de Moçambique e Ibo.
- iii. AS ZRD's são isentas de pagamento de direitos aduaneiros para as classes K e I da pauta aduaneira assim como beneficiam dos seguintes incentivos:
  - Isenção de direitos das classes K e I;
  - CFI de 20% do total de investimento durante 5 anos;
  - Sisa isenta;

- Formação profissional – dedução de 5%;
- Tecnologia de ponta-dedução de 10%.

72. O pressuposto do sistema de incentivos fiscais e aduaneiros é de que as empresas estão organizadas, possuem uma gestão transparente, registam e declaram as suas operações. A realidade no sector florestal é totalmente contrária, pois a maioria das empresas não possui contabilidade em dia e nem possui gestão que lhe permita beneficiar dos incentivos referidos anteriormente. Seria necessário desenvolver um programa que apoie as empresas florestais a tornarem-se normais.

A grande maioria das empresas florestais não tem gestão que lhe permita qualificar para um conjunto de incentivos fiscais e aduaneiros vigentes

### 3.4. Incentivos estruturais

73. Refere-se a um conjunto de incentivos gerais providos pelo Estado com vista a criar um ambiente facilitador e competitivo que apoie o desenvolvimento de uma economia baseada no crescimento do sector privado. Em várias discussões com representantes do sector privado, identificam problemas de um ambiente de negócios desfavorável o que torna as empresas moçambicanas não competitivas. Das várias interacções havidas e com base nos resultados das Conferências Anuais do Sector Privado (CASP) são seguintes grupos de preocupações:

Moçambique precisa de concertar esforços e agir sobre barreiras e outros impedimentos a competitividade empresarial

- i. Logística comercial difícil e cara em Moçambique:
  - Oferta restrita e não competitiva de manuseamento de carga nos portos/caminhos de ferro assim como no transporte de mercadorias;
  - Embalagem de transporte inadequada ou inexistente (p.e. sistema de contentores, zonas para acondicionamento de mercadorias inexistente).
- ii. Acesso à energia de qualidade precária. Custo alto de energia e comunicações;

iii. Acesso limitado a financiamentos, assim como o seu custo muito alto em Moçambique;

Dos factores acima referidos o mais determinante na opinião dos empresários é o acesso e custo do crédito

iv. Burocracia e custo alto na contratação de técnicos estrangeiros qualificados;

v. Normas laborais, fiscais, aduaneiras e outras, complexas e deficientemente administradas, originando excessos na inspecção pública e o florescimento da corrupção, aumentando os custos de transacção e a imprevisibilidade do impacto dessas normas nos negócios;

vi. Acesso à terra e a recursos naturais continua processualmente difícil e prevalece a insegurança de posse e fraca implementabilidade.

Os custos financeiros são altos nas transacções; o acesso ao crédito é limitado; os créditos concedidos são de curto prazo e as taxas de juro são altas

74. Os agentes económicos reclamam dos elevados custos dos serviços financeiros que recebem, das dificuldades de acesso ao crédito, de uma elevada carga fiscal e da má prestação dos serviços públicos que recebem. Os custos do sistema financeiro (Impostos, taxas de juro e comissões) relativamente aos benefícios que proporcionam são muito altos e pouco compensadores. A taxa de inflação pode estar sob controlo, mas as taxas de juro e as dificuldades do acesso ao crédito são cada vez maiores.

75. A problemática de financiamento das pequenas e médias empresas moçambicanas (PME) é antiga, desde o início das reformas macro-económicas de ajustamento estrutural introduzidas pelo FMI/Banco Mundial em 1987. Foram introduzidos no passado pacotes de financiamento concessionais para as pequenas e médias empresas. Alguns exemplos de linhas de crédito especiais financiadas através de fundos de doadores e do orçamento geral do Estado - OGE - que prevaleceram no período de 1990 a 1999:

- i. Fundo para Reestruturação das empresas industriais<sup>3</sup>;
- ii. Programa de desenvolvimento das pequenas e médias empresas<sup>4</sup>;

<sup>3</sup> Crédito 2081-MOZ

<sup>4</sup> Crédito 2082 - MOZ

- iii. Fundo de apoio à reabilitação económica;
- iv. Fundo de fomento à pequena indústria;
- v. Programa de desenvolvimento empresarial, etc.

76. Cerca de sessenta e um milhões de dólares americanos (US\$61 milhões) foram aplicados em cento e oitenta projectos (180), dos quais cento e quarenta e um (141) eram PME's.

Os programas especiais não foram bem sucedidos, devido às seguintes razões principais:

Foram colocados fundos especiais pelo Estado para financiamento concessionais que foram mal geridos

- i. Os projectos não eram devidamente avaliados, por conseguinte não cumpriam os seus objectivos de sustentabilidade comercial;
- ii. A taxa de reembolso do crédito foi muito baixa; acumulando-se assim um volume de crédito mal parado que acarretou problemas no equilíbrio financeiro dos bancos;
- iii. Houve desvios de aplicação dos financiamentos;
- iv. Os fundos eram no geral mal geridos e alocados sem a devida transparência.

Os Bancos Comerciais preferem colocar o dinheiro das poupanças em Bilhetes do Tesouro ou empréstimos em Bancos

77. Outros factores estruturais que concorrem para a pouca oferta é o alto custo de crédito:

- i. Aplicação da maioria dos capitais de poupanças disponíveis na Banca em Bilhetes do Tesouro (BT). As últimas 6 colocações de Bilhetes de Tesouro (BT) para prazos iguais ou superiores a 63 dias acumularam uma taxa de juro média de 27.44% entre os dias 5 e 11 de Julho 2002. Esta taxa de juro é bastante atractiva para a aplicação de capitais de poupança sem risco pelos Bancos Comerciais. Em 2001 os BT chegaram a pagar cerca de 32.74% de juros para os períodos superiores a 364 dias!
- ii. Muita coordenação entre os operadores Bancários pouca competição;
- iii. Pouca oferta de outros produtos financeiros para financiamento às empresas;

- iv. Relutância das organizações internacionais de ajuda de concederem modalidades especiais na disponibilização de fundos para investimentos mesmo para a agricultura.

78. Algumas modalidades utilizadas para financiamento às empresas:

- i. **Crédito comercial** feito entre os fornecedores, distribuidores e retalhistas e até com clientes. Seria necessário resgatar os sistemas legais de letras e livranças, que trariam de novo a confiança nas transacções com o envolvimento do sistema bancário. Contudo, este sistema requer a execução judicial rápida do incumprimento;
- ii. **Leasing** refere-se ao serviço de provimento de equipamento produtivo. Presentemente existem em Maputo 3 instituições de leasing: *a ULC, sarl; BIM Leasing, sarl; BCI Leasing, sarl*. No contacto tido com os directores destas instituições, acreditam que o negócio continuará a ser bom e poderia melhorar ainda mais se: (i) fossem reduzidos os impostos do leasing na perspectiva de reduzir o custo de transacção; (ii) fossem permitidos indivíduos a obterem o leasing; (iii) fosse reduzida a taxa da Sisa na construção e na compra de imóveis. Os empresários são atraídos a esta forma de crédito porque: (i) o reembolso mensal de capital e juros é reduzido devido ao desconto do valor residual dos equipamentos à cabeça; (ii) há uma relativa flexibilidade na determinação do período de graça; (iii) as decisões são tomadas com maior rapidez.
- iii. **Emissão de acções.** Uma modalidade ainda pouco utilizada, contudo, existe legislação que apoia o seu crescimento. A primeira bolsa de valores foi já instituída, com a presença de duas ou três empresas inscritas. O fortalecimento desta modalidade de financiamento depende da introdução de medidas de uma gestão e governação transparente das sociedades. Mais uma vez as empresas florestais existentes não possuem condições para mobilizar financiamento usando esta modalidade.
- iv. **Capitais de risco.** Refere-se a modalidade de financiamento que envolve a aquisição do capital social pela sociedade de capitais de risco na perspectiva de vender a sua posição mais tarde quando o negócio estiver maduro e rentável. Existem em Moçambique duas sociedades de capitais de risco: MINCO (Mozambique

Investment Company) e a GCI (Sociedade de Capitais de risco sarl). Estas sociedades reclamam dispor de fundos (US\$20 milhões) contudo, não têm havido projectos suficientemente atractivos e capazes de preencher os requisitos que colocam nas decisões de participação no capital.

79. Em relação ao sistema de crédito geral, o país possui instalados 12 bancos comerciais e de investimentos<sup>5</sup>, 23 instituições de micro-crédito<sup>6</sup> e 11 instituições financeiras estrangeiras<sup>7</sup>. O volume de depósitos no sistema bancário nacional varia entre **900 milhões a 1 bilião de dólares americanos** constituído numa base de 50-50% para meticais e moedas estrangeiras. O volume de **crédito bancário ronda os 600 milhões de dólares americanos** e está concentrado num reduzido número de grandes empresas. Actualmente, cerca de 200 milhões de dólares constituem a crédito mal parado, dos quais 150 milhões em prestações vencidas e o remanescente vencendo, o que se estima que corresponda acerca de 34% da carteira. À medida que se agravam as condições de mercado e dos agentes económicos este valor tem uma tendência crescente no sistema financeiro. Os principais bancos operando no mercado apresentam resultados positivos apesar de registarem cerca de 24% de crédito em mora que correspondem a uma carteira nominal de 34% que não rende juros.

80. Dos cerca de USD\$600 milhões que constituem o volume total de crédito em circulação no mercado cerca de 66% de crédito vivo, 24% é crédito vencido e 10% para crédito a vencer. Somente grandes empresas e grupos económicos estão em condições de prestar garantias reais. Consequentemente, o financiamento a pequenos produtores é marginal e o volume global de crédito tende a concentrar-se num número reduzido de empresas e sectores. Distribuição global do crédito por sectores:

- i. 17% para a agricultura;

<sup>5</sup> BIM; B Austral; BSTM; BF; BCI; ICB; BNP; UCB; BDCM; BMI; NB; BIM investimentos

<sup>6</sup> Credicoop; CCDR; Tchuma, CPC; UGC; Caixa Comunitária; SOCREMO; GAPI; Crédito Popular; Policrédito; AMODER; CEDI; CBA; CARE; WR International; MEDA; Kulima; Save the Children; AMODESE; Lhuvuka; Osman Yacob; CGM

<sup>7</sup> Banco Efisa; HSBC Equator Bank; IFC; BCP; CDC; DEG; Norfund; PROPARCO; SANLAM; SWEDFUND; ADIPSA





- ii. 26% para a indústria;
- iii. 23% para os serviços; e
- iv. 34% para outros (habitação, crédito ao consumo e diversos).

81. As pequenas e médias empresas têm dificuldades em reunir os requisitos para empréstimos bancários:

- i. Garantias bancárias;
- ii. Uma contabilidade transparente e de preferência auditada;
- iii. Um plano de negócios coerente:
  - Uma estratégia de mercado adequada;

O micro-crédito cobra taxas de juro altas e empresta dinheiro a curto prazo e recupera em mais de 97% os empréstimos

- Um nível de endividamento consistente com os seus capitais próprios e com o património declarado;
- Uma vantagem competitiva face às ameaças de outros competidores internos e externos;

iv. Um volume de negócios consistente com o nível de recursos pretendido.

82. Numa avaliação recente da oferta de crédito ao nível do micro-empresário ou do sector familiar, constatou-se que as instituições de micro-crédito fornecem crédito a curto prazo (1 a 3 meses) e em pequenos montantes (US\$50 a US\$500) a uma taxa de juro mensal de 4,5 a 8%. A SOCREMO, a UGC, a Tchuma e o Novo Banco, instituições de micro-créditos contactadas, afirmam recuperar os créditos concedidos em mais de 90%. Esta taxa de recuperação sugere que as pessoas que beneficiam do micro-crédito tendem a devolver o dinheiro pois exerce-se sobre eles a pressão moral colectiva (pois os créditos são concedidos a membros conhecidos no sistema) ou porque necessitam de voltar sempre ao crédito então tendem honrar os seus compromissos. Esta modalidade de crédito parece não se adequar ao sector florestal, pois as suas necessidades operacionais e de investimento requereriam empréstimos por períodos mais longos. Por outro lado, os montantes desembolsados por este sistema não são suficientes para financiar

os custos operacionais de uma actividade florestal. As devoluções ao nível micro sugerem que mesmo ao nível de PME's seria possível recuperar os montantes emprestados caso a execução legal das cláusulas de hipotecas fosse expedita. Prevalece a percepção de que o empresário moçambicano médio a grande gasta dinheiro em carros e objectos de luxo em prejuízo do seu negócio.

83. No geral poderia-se concluir que não existe em Moçambique uma oferta diversificada de produtos financeiros, que permitam o acesso ao crédito pelas empresas florestais. Por outro lado, o Estado não tem sido bem sucedido na gestão de modalidades de financiamento às empresas. A gestão de instituições financeiras é delicada e complexa, requerendo especialização e disciplina na cedência de créditos. Face a um ambiente desfavorável para a indústria florestal aceder aos sistemas de financiamento vigentes **propõe-se que se estude a criação de fundos especializados que tenham para além da função de prover créditos, remover de forma sistemática os impedimentos que desqualificam a empresa florestal aceder aos sistemas financeiros existentes no mercado.**

### 3.5. Fundo de investimento florestal

84. No sector agrário existem presentemente dois fundos de fomento principais: o Fundo de Fomento Agrário (FFA) e o Fundo de Desenvolvimento de Hidráulica Agrícola (FDHA). Avaliação recente de ambos os fundos conclui que a operacionalização dos fundos assim como a sua gestão requerem melhorias significativas. Nenhum dos fundos era capaz de alcançar os múltiplos objectivos de fomento a que se dedicam. O MADER reconhece que não irá satisfazer com os fundos a imensa procura de crédito no meio rural e que os fundos somente poderão fazer diferença quando possuírem uma gestão capaz e profissional. O relatório de 1999 do FFA indica que mais de 70% dos fundos aplicados foram direccionados ao pagamento de despesas aduaneiras para retirar, os produtos, do Projecto com Japão, dos portos e menos de 0.5% dos fundos foram aplicados em actividades florestais. Por outro lado, reporta-se que o FFA despense muito dos seus recursos em salários cerca de 30% da despesa total. As receitas globais do FFA aumentaram em 2001 para cerca de US\$1 milhão de dólares americanos, a maioria dos quais provenientes de receitas da acti-

vidade florestal. As características do Fundo de Desenvolvimento de Hidráulica Agrícola são similares àquelas do FFA. Ambos os fundos mostram que a provisão directa de crédito pelo Estado, como em outras partes do Mundo, tem se mostrado pouco eficaz.

85. A necessidade de um fundo de fomento florestal autónomo, do fundo de fomento agrário, tem encontrado cada vez mais expressão nas discussões internas do sector. O argumento para a constituição do Fundo de Fomento Florestal ou outro mecanismo de financiamento direccionado à indústria florestal baseia-se nos seguintes pressupostos:

- i. Mais de 80% das receitas do actual Fundo de Fomento Agrário (FFA) provêm de actividades de licenciamento florestal;
- ii. O FFA não tem feito aplicações florestais significativas;
- iii. Muitos recursos providos ao FFA são gastos na administração e não em aplicações de fomento;
- iv. O sector florestal necessita de recursos financeiros para apoiar uma vasta gama de actividades públicas que poderiam ser potenciais para financiamento de um fundo dedicado às florestas;
- v. O Fundo de Fomento Florestal seria estruturado em moldes modernos e entregue à gestão profissional de entidades gestoras especializadas.

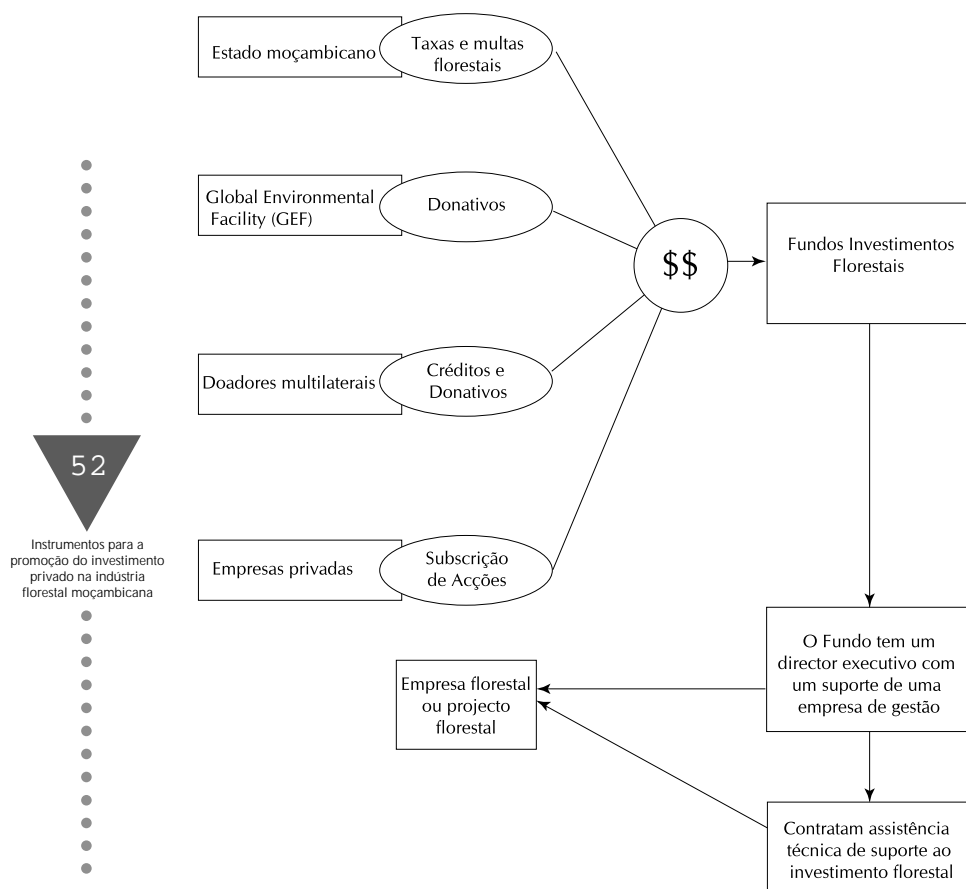
86. As opções são limitadas, havendo dois possíveis desenvolvimentos: a) Deixar que o mercado faça a alocação dos recursos financeiros no sector florestal; b) Induzir o investimento através de medidas específicas de facilitação do investimento sectorial. Devido a falhas de mercado, algumas delas discutidas anteriormente, o investimento privado no sector florestal, principalmente nas áreas de conservação e desenvolvimento do reflorestamento, não ocorrerão devido a natureza de longo prazo e taxas de retorno baixas nas actividades de geração de matérias-primas ou biomassa. Como já foi demonstrado, nas condições actuais de taxas de juro, o mercado não priorizará qualquer investimento florestal.

87. Sugere-se a criação de um fundo para investimento florestal, cujo objectivo será a promoção e desenvolvimento da indústria florestal. As fontes de receitas iniciais para o fundo serão próprias do sector, donativos e créditos a serem mobilizados para este efeito. Sugere-se que o Fundo seja gerido por uma instituição financeira especializa-

da com experiência na gestão de fundos e que financie a assistência técnica necessária por outsourcing, para acompanhar tecnicamente o desenvolvimento de empreendimentos florestais. Institucionalmente o MADER, através da DNFFB, supervisa o desenvolvimento do Fundo, participando nos corpos sociais. Não obstante a necessidade de se preparar um estudo de viabilidade e de propor uma organização efectiva para o fundo sugere-se que se investigue os seguintes:

- i. O capital social a ser subscrito por instituições públicas e privadas;
- ii. Os parceiros na constituição do Fundo irão nomear um conselho de administração e um director executivo;
- iii. Será contratado por concurso público uma direcção executiva;
- iv. Será contratada, por modalidade a definir, uma empresa gestora do fundo, podendo esta adquirir acções limitadas no Fundo;
- v. A empresa gestora do Fundo e o director executivo (DE) nomearão um comité de investimentos (CI) que autoriza os desembolsos para os projectos específicos do Fundo;
- vi. Será nomeado um auditor externo e um conselho fiscal que cumpram as funções de auditor interno do Fundo.

Figura 1:  
Proposta de Modelo Organizativo do Fundo de Investimentos Florestais



## 4. Conclusões e recomendações

88. O estudo discute a racionalidade dos diversos incentivos e agrupa três tipos de incentivos: endógenos; fiscais aduaneiros e estruturais. Os incentivos endógenos referem-se àqueles que motivam a melhorar a perpetuidade da matéria-prima e remuneram os empresários que cumprem com os indicadores de manejo florestal sustentável. Os incentivos fiscais e aduaneiros foram discutidos na perspectiva de preparar as empresas florestais a beneficiarem cada vez mais destes instrumentos. Os incentivos estruturais referem-se a todas as medidas macro e micro-económicas e sociais que criam o ambiente favorável ao desenvolvimento empresarial.
89. A incidência de muitos operadores florestais sem capital, conhecimento e capacidade para implementarem medidas de manejo da floresta nativa com vista a uma utilização sustentada dos recursos, leva a concluir que a estratégia a adoptar nos próximos anos com vista a salvaguardar a continuidade da indústria deverá concentrar-se na redução dos operadores florestais sob o regime de licença simples e aumento dos operadores florestais sob o regime de concessões.
90. A sequência de eventos para se chegar a uma situação dominante de concessões florestais operacionais deverá incluir um programa **dirigido para a capacitação dos operadores florestais sob regime de licença simples na perspectiva de que nos próximos 3 anos uma percentagem significativa destes operadores conheçam as práticas de manejo florestal**, tenham acesso a financiamento, adoptem novas tecnologias e **actuem nos mercados de exportação**. Não serão aceites novos operadores sob regime de licença simples.
91. As concessões florestais poderão ser progressivamente interligadas e institucionalmente apoiadas por uma administração florestal local e/ou associação, que garantam a assistência técnica e toda a extensão de serviços requeridos para manter e perpetuar a fonte principal de matéria-prima à indústria. A nível de grupo de concessões ou região, a DNFFB em coordenação com os concessionados, poderia contratar uma entidade de certificação de reconhecida reputação internacional. A certificação requer a adopção de regulamentos específicos e detalhados sobre os procedimentos e indicadores. Os regulamentos sobre a certificação

de regiões florestais poderia ser preparados e adoptados. Com base nos indicadores de certificação os operadores terão incentivos ligados à redução das taxas de abate e de concessão, como resultado de confirmação da sustentabilidade dos povoamentos sob sua guarida.

92. A demarcação e estabelecimento das regiões florestais constituídas por uma cadeia de concessões cuja gestão é coordenada por uma administração florestal, poderia iniciar pelas províncias onde foram feitos os trabalhos de inventário florestal: Cabo Delgado, Zambézia, Sofala e Inhambane.

93. Tanto para o objectivo social como para o comercial, o reflorestamento em Moçambique necessita de ser reactivado para reverter a taxa actual de plantações. De modo a criar confiança do investidor estrangeiro no regime de acesso e aproveitamento da terra para o reflorestamento em vigor, foi sugerido que a DNFFB fizesse as demarcações de terras para esse fim, preparasse estudos de pré-viabilidade e alocasse a terra à parceiros internacionais de investimento no reflorestamento nas áreas escolhidas; O governo deveria convidar a Sappi Forest a renovar a autorização de investimento da Moza-florestal em Moçambique. Sugere-se a realização de uma conferência em Maputo com os principais operadores de fibra, polpa e papel na região.

94. O reflorestamento social com vista à protecção da região costeira e criação de biomassa para energia doméstica poderá ser atendido através de parcerias a desenvolver com as comunidades locais e com o sector privado no desenvolvimento de projectos específicos.

95. O desenvolvimento de produtos e mercados é essencial para impulsionar o processamento local da madeira, reduzindo a exportação de toros. As medidas administrativas recentemente tomadas de banimento da exportação de algumas espécies madeireiras comerciais, poderá não encontrar resposta no sector privado, pois este não possui recursos financeiros nem conhecimento dos mercados de produtos acabados ou semi-acabados. O estudo conclui que seria necessário desenvolver um projecto para 10 a 20 empresas, dirigido a ajudar a reabilitação **industrial com as componentes de:** formação, assistência técnica, desenvolvimento de produtos e mercados; adopção de novas tecnologias e financiemen-

to. Este projecto teria efeitos multiplicadores para além das 20 empresas, pois assume-se que outros iriam copiar e adoptar as melhores práticas a introduzir nas 20 empresas piloto.

96. Moçambique tem sistema complexo e pouco diversificado de financiamento, reconhece-se que o sistema financeiro moçambicano não poderá atingir os operadores florestais, pois estes não preenchem os requisitos de transparência de gestão e governação das empresas (corporate governance) ou não oferecem segurança, nem possuem colaterais e garantias aceites pelo sistema financeiro. Por outro lado, constata-se que os fundos de fomento geridos pelo Estado e pelo MADER (FFA e FDHA) têm muitos problemas de gestão, com empréstimos mal parados e altos custos de administração. De modo a remover os impedimentos que inibem as empresas florestais de se tornarem “normais” propõe-se a criação do fundo de investimento florestal. Este fundo teria a participação do Estado, sector privado e doadores. O Fundo seria gerido por uma empresa especializada e teria um conselho de administração independente que nomearia um director executivo e um comité de financiamento. Propõe-se a elaboração de um estudo de viabilidade anterior à decisão de formação do fundo e da sua administração.

97. Reconhece-se no estudo a existência de pacotes de incentivos fiscais e aduaneiros que as empresas florestais não conhecem e nem as utilizam porque a implementação desses incentivos depende de uma escrituração contabilística transparente. O Fundo assim como o projecto de reabilitação da indústria florestal irão atender a necessidade de tornar as empresas florestais “normais” através de um processo de formação e assistência sistemática sobre os modelos e processos de gestão. Sugere-se a preparação de um projecto de apoio às empresas florestais a adoptarem práticas de gestão internacionalmente aceites.



## 5. Bibliografia

Administrative Barriers to Foreign Investment, Reducing Red Tape in Africa (2000) FIAS- Foreign Investment Advisory Service. 186 p

Banco de Moçambique(2001) Annual Report. 83p

CPI (2002) Mozambique Means Business: Invest in Mozambique

Códigos 20 e 21/2002 de 30 de Julho em vigor desde 1 Janeiro 2003. Impostos sobre o rendimento pessoal (IRPS) e rendimento colectivo respectivamente (IRPC).

DINAGECA (2001) A Terra-Resoluções 4/2000; 10/95; 66/98; 77/99; 16/92; 15/93; 9/97. 93 p

Eureka (2001) Inquerito a industria Madeira. MADER, Maputo. 60p

Lei 15/2002 de 26 de Junho. Impostos do sistema tributário Moçambicano.

MADER (1997) PRAGRI Forestry and wildlife sector. Revised investment programme 1998/2002.

MADER (2002) Lei de Florestas e Fauna Bravia. DNFFB. Maputo. 37p

MADER (2002) Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia. DNFFB. Maputo. 63p

Ministry of Planning and Finance (2001), PARPA, Implementation Evaluation Report. Maputo, February 2001. 46 p

Saket, M. (1994) Report on updating of the exploratory National Forest Inventory. FAO/UNDP/MOZ/920/13. Maputo. 77p

VII Conferência Annual do Sector Privado em Moçambique (2003) – I Versão. CTA. Maputo 5 de Março 2003. 65 p

